



LOGÍSTICA REVERSA NO ESTADO DE SÃO PAULO: Processo de Implementação

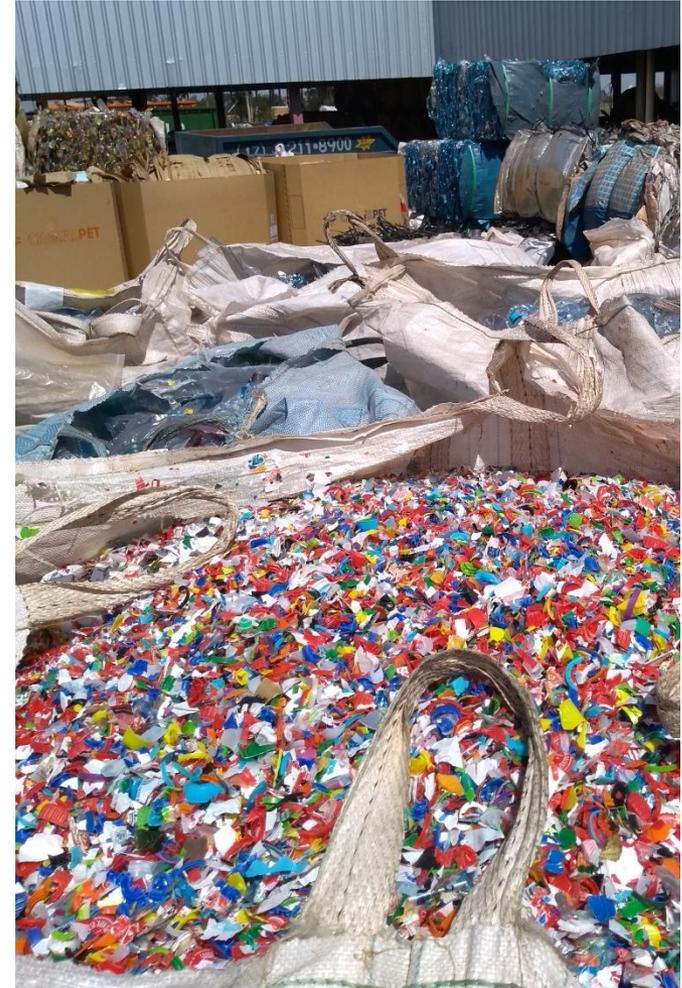
Lia Helena Demange

- Gerente da Divisão de Logística Reversa e Gestão de Resíduos Sólidos
- Doutora em Ciência Ambiental - PROCAM/USP
- Mestre em Direito Ambiental – Pace University
- Bacharel em Direito - USP

LOGÍSTICA REVERSA

Características:

- Retorno dos produtos/embalagens ao setor empresarial, de **forma independente do serviço público** de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Resíduos pós-consumo.



Benefícios diretos:

- Oferecer canais de retorno dos resíduos pós-consumo para a indústria;
- Reduzir o volume destinado a aterros;
- Ampliar o uso de material reciclado, substituindo recursos virgens.



Metas:

12.5: Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da **prevenção, redução, reciclagem e reuso.**

12.6: Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar **informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios.**

Metodologia

- Renovação de Termos de Compromisso
- Inclusão do comércio
- Exigência gradual no licenciamento ambiental**



**Grande
inovação na
política
ambiental**

SP: pioneiro na implementação da Logística Reversa no país e na sua inclusão como condicionante de licenciamento – modelo seguido por outros Estados (MS e PR)

Regulamentação

- Resolução SMA 45/2015
- ~~Decisão de Diretoria CETESB 120/2016/C (revogada)~~
- ~~Decisão de Diretoria CETESB 076/2018/C (revogada)~~
- Decisão de Diretoria CETESB 114/2019/P/C
- Decisão de Diretoria CETESB 35/2020/P
- Decisão de Diretoria CETESB 08/2021/P



Logística Reversa

Introdução

Conforme a [Lei Federal 12.305/2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a logística reversa é caracterizada *“por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”* (Art. 3º, inc. XII).

Na prática, a logística reversa é realizada por meio de sistemas que promovem a coleta, reuso, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos gerados após o consumo de

SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

NOTA

Adesão/exclusão de empresas a sistemas coletivos

cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/fase-2-termos-de-compromisso-para-a-logistica-reversa-de-residuos-pos-consumo-2015-em-andamento/

Até o momento, foram firmados e renovados os **Termos de Compromisso para os seguintes produtos:**

- Embalagens de Agrotóxicos
- Filtros Usados de Óleo Lubrificante Automotivo
- Óleo Comestível
- Pilhas e Baterias Portáteis
- Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido
- Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes
- Embalagens Vazias de Saneantes Desinfetantes e Desinfetantes de Uso Profissional
- Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico
- Embalagens em geral – FIESP, CIESP e ABRELPE
- Embalagens em geral – ABIHPEC, ABIPLA e ABIMAPI
- Embalagens e Óleo Comestível
- Embalagens Pós-Consumo de Aerossóis
- Embalagens de Aço Vazias de Tinta Imobiliária
- Embalagens em geral – ABPA, ABINPET e Instituto Recicleiros
- Medicamentos Domiciliares de Uso Humano, Vencidos ou em Desuso, e suas Embalagens

EXIGÊNCIA DE LR NO LICENCIAMENTO

Todos empreendimentos a partir de 2018:

- a) Óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC);
- b) Embalagens plásticas de óleo lubrificante automotivo;
- c) Baterias automotivas;
- d) Pilhas e baterias portáteis;
- e) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista;
- f) Pneus inservíveis;
- g) Embalagens de agrotóxicos;
- h) Embalagens de tintas imobiliárias.



EXIGÊNCIA DE LR NO LICENCIAMENTO

Empreendimentos enquadrados nas linhas de corte:

- a) Óleo comestível;
- b) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- c) Embalagens de produtos alimentícios;
- d) Embalagens de bebidas;
- e) Embalagens de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- f) Embalagens de produtos de limpeza e afins;
- g) Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus acessórios;
- h) Medicamentos domiciliares de uso humano e suas embalagens.

LINHAS DE CORTE:

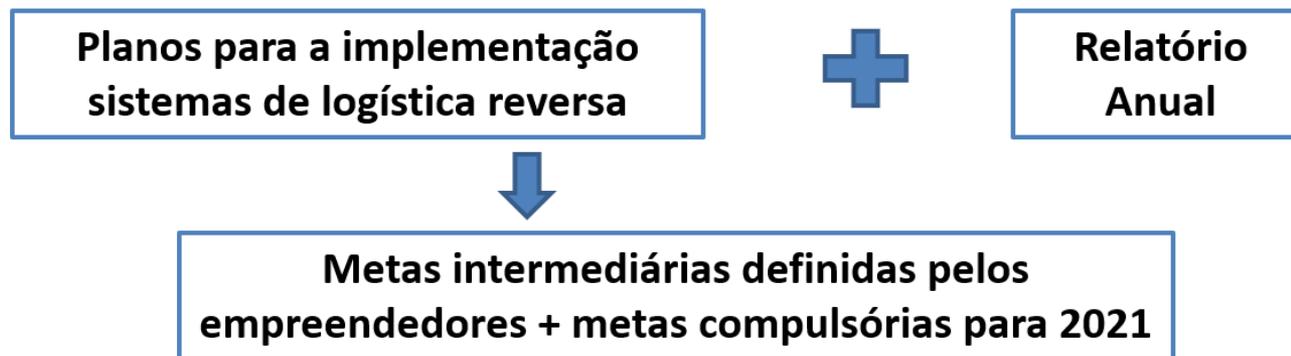
- ✓ 2018: empreendimentos > 10.000 m²;
- ✓ 2020: empreendimentos > 1.000 m²,
- ✓ 2021: todos empreendimentos.

Na renovação ou emissão da licença

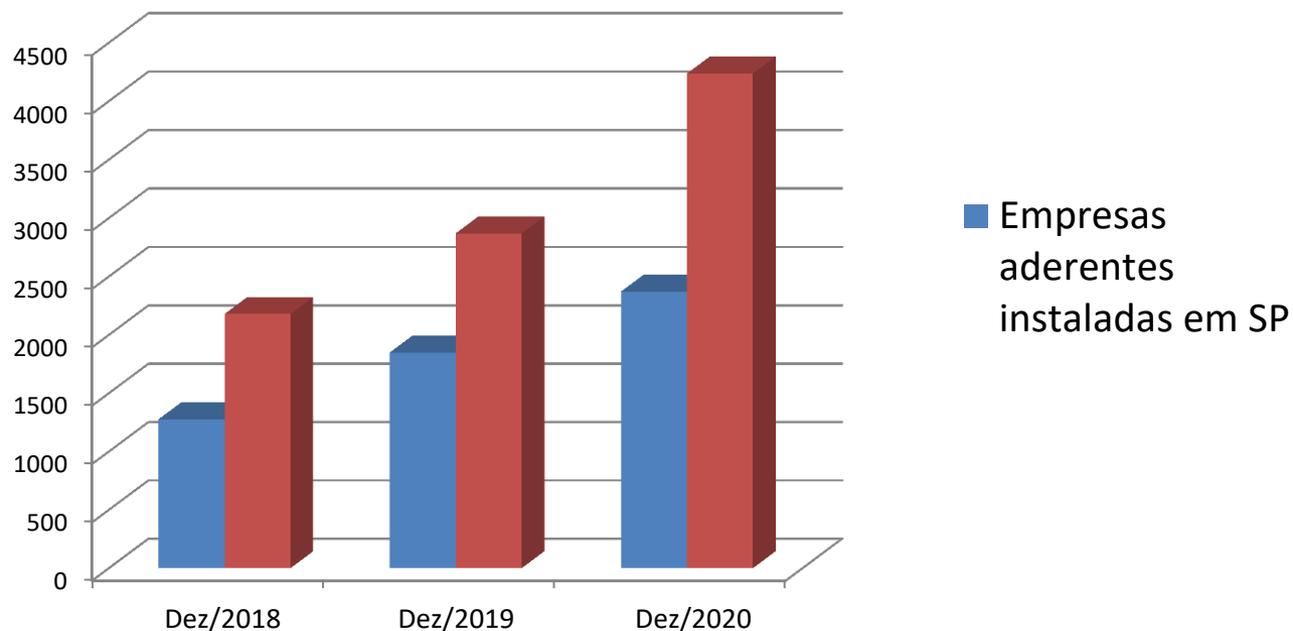


DECISÃO DE DIRETORIA CETESB 114/2019/P/C

Empreendimentos devem apresentar para a CETESB:



Número de empresas inseridas em planos de L.R.

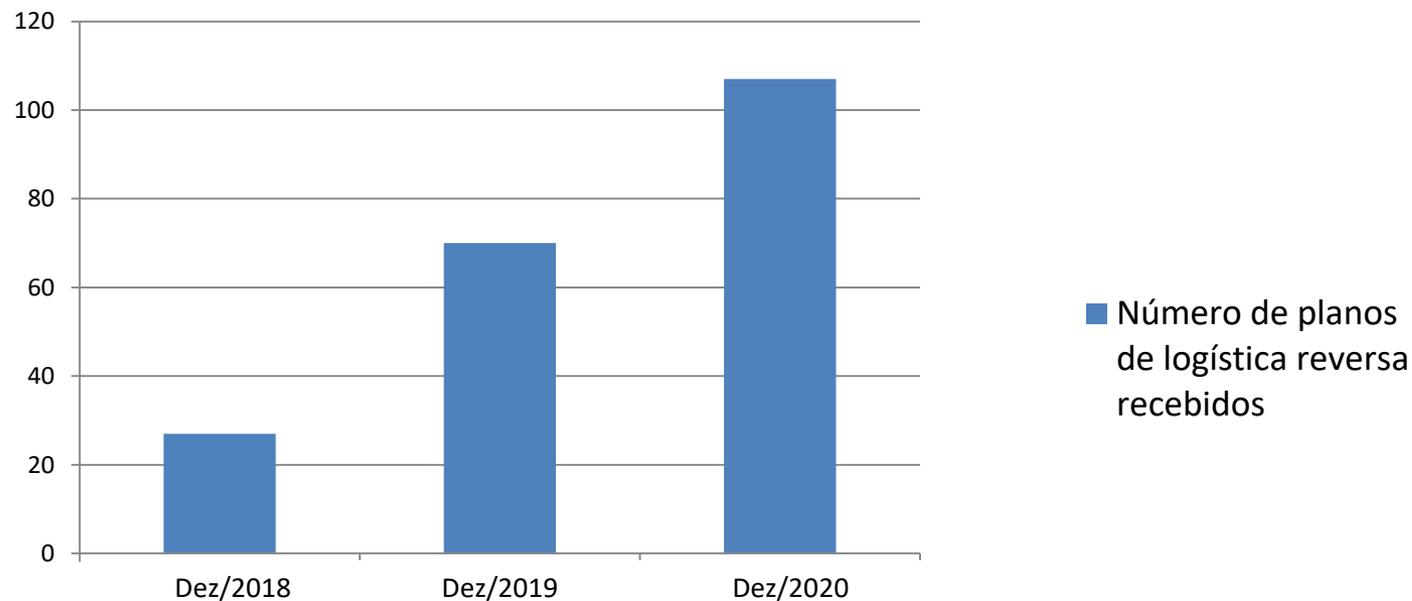


1º semestre 2021:

584 novas empresas

4.326 no total

Planos de logística reversa recebidos



1º semestre 2021:

64 novos planos

171 no total

CONFIRMAÇÃO JUDICIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2020.0000927570

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1048904-45.2018.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante/apelado SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, são apelados/apelantes CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL e ESTADO DE SÃO PAULO e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

SENTENÇA

Processo nº: 1058127-22.2018.8.26.0053
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Revogação/Concessão de Licença Ambiental
Requerente: Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos
Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Fernanda de Toledo Rodovalho

RECURSOS DE APELAÇÃO DIREITO AMBIENTAL AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS RESTRIÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL À LOGÍSTICA REVERSA DO SETOR FARMACÊUTICO NORMATIZAÇÃO PAULISTA COMPATÍVEL COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente pedido consistente na invalidação da implantação de logística reversa. Pretende a apelante a nulidade dos efeitos da Resolução SMA nº 45/2015 e da Decisão de Diretoria da CETESB nº 0/76/2018/C, sob o argumento de que ofendem o princípio da legalidade (art. 5º, inciso II da CF/88) e o princípio da legalidade administrativa (art. 37, "caput", da CF/88) ao extrapolarem os limites delineados na Lei federal nº 12.305/2010, que dispôs sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2. **Ausência de vício de ilegalidade. Competência supletiva do Estado de São Paulo exercida por meio do órgão ambiental para dispor acerca da implantação de sistema de política reversa.** Compatibilidade dos atos normativos estaduais com a Lei Federal nº 12.305/2010.

PRÓXIMOS PASSOS

- Atualização da Decisão de Diretoria nº 114/2019 para vigência no período 2022-2025;
- Desenvolvimento do SIGOR Logística Reversa para agilizar e aprimorar troca de informações e análise de planos e relatórios anuais.

DESAFIOS

- Exigência de LR em outros Estados;
- Exigência de LR de produtos importados;
- Exigência de implantação de logística reversa por distribuidores e comerciantes;
- Questões tributárias relacionadas à cadeia da reciclagem.

LOGÍSTICA REVERSA EM OUTROS ESTADOS

- **MS:** Dec. nº 15.340/2019 **exige cumprimento da logística reversa para emissão/renovação de licenças** ambientais (setores de embalagens em geral);
- **PR:** Res. SEDEST nº 22/2021 15.340/2019 **exige cumprimento da logística reversa para emissão/renovação de licenças** ambientais (todos os setores);
- **RJ:** Res. SEAS nº 13/2019 exige reporte anual de quantidade de embalagens colocadas no mercado fluminense e percentual reciclado.

Ideal: inclusão da logística reversa no licenciamento por meio de regramento federal

OBRIGADA!

Lia Helena Demange
logistica.reversa@sp.gov.br